

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.763/2022

*Concede Título de Cidadão Paraibano ao empresário **Francisco Venâncio Nobre Alencar**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.*

– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): **DEP. RICARDO BARBOSA**

RELATOR (A): **DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

P A R E C E R -- Nº 291 /2022

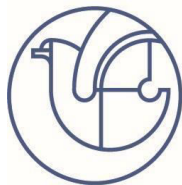
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.763/2022**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao empresário **Francisco Venâncio Nobre Alencar**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

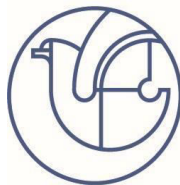
Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.763/2022**. É como voto.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



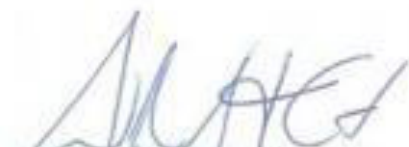
III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.763/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro